



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESOLUÇÃO n° 02/2023

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Candiba e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candiba-Bahia”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA**, faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Presidente a Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros:

Ivailton da Silva Rocha - Presidente

Carlito Anacleto Rodrigues - Relator

Gilson Alves Cardoso - Secretário

Art. 2º. A Comissão Especial terá o objetivo de analisar a atual Lei Orgânica do Município de Candiba e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

Art. 3º. A Comissão, constituída pelo Art. 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, para examinar, revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Parágrafo Único. Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

Art. 4º. A Câmara deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3º.

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º. Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara, em atenção à petição de qualquer Membro da Comissão solicitando a destituição, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarar vago o cargo para posterior substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 8º. A Comissão só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candiba – Bahia, em 12 de junho de 2023.

ALECI MOURA SILVA
PRESIDENTE